



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
A 3.ª série Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

- Decreto Presidencial n.º 56/15:**
Aprova as Medidas para fazer Face à Situação Económica Actual do País. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.
- Decreto Presidencial n.º 57/15:**
Aprova o Memorando de Entendimento entre o Ministério do Interior do Governo da República de Angola e o Ministério da Administração Interna do Governo da República Portuguesa em Matéria de Cooperação em Segurança Interna e Protecção Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.
- Decreto Presidencial n.º 58/15:**
Cria a Empresa Pública denominada Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, EGTI-E.P. e aprova o seu Estatuto Orgânico.
- Decreto Presidencial n.º 59/15:**
Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.
- Decreto Presidencial n.º 60/15:**
Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Transportes de Electricidade — RNT para um mandato de Cinco anos.
- Decreto Presidencial n.º 61/15:**
Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL para um mandato de Cinco anos.
- Decreto Presidencial n.º 62/15:**
Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE para um mandato de Cinco anos.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

- Decreto Executivo Conjunto n.º 89/15:**
Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.099 - Instituto de Ciências Religiosas de Angola — ICRA, sita no Município do Lubango, Província da Huila, com 7 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.
- Decreto Executivo Conjunto n.º 90/15:**
Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1202 - Escola de Formação de Professores Dr. Abel Pedro, sita no Município de Caluquembe, Província da Huila, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.
- Decreto Executivo Conjunto n.º 91/15:**
Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 347 - Catala Vátuco, 348 - Canjongo, 353 - Cachiniengue, 354 - Calumue, 360 - Chicssassa, 411 - Alto Chiva, 456 - Cachipipa, 476 - Caia, 478 - Caquengue,

502 - Calepi Sede, 391 - Epipi, 572 - Cachissanda, 1.305 - Chitupi II, 1.401 - Chivulo I, 388 - Cussesse Ponte, 447 - Vila Branca, 401, 399 - Missão Católica, 331 - Cue I, 334 - Cafula, 336 - Etutu, 338 - Valengue, 339 - Chitula, 519 - Cateia, 522 - Chovala, 524 - Calomanda Chavola, 526 - Cubal Chiva, 528 Chissua II, 507 - Calohombo, 509 - Calunga, 511 - Caissombo, 514 - Camongua e 517 - Canelungo, sitas no Município de Caluquembe, Província da Huila, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério dos Petróleos

- Decreto Executivo n.º 92/15:**
Extingue a concessão do Bloco 6/06, com fundamentos na caducidade e reverte a área extinta para o património da Concessionária Nacional.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 56/15 de 5 de Março

Considerando que a redução do preço de petróleo no mercado internacional tem reflexos substanciais no Sistema Económico Mundial e particularmente na Situação Económica e Financeira do País;

Tendo em conta a imperiosidade que o Executivo tem de adoptar medidas de natureza económica, capazes de não comprometer os objectivos preconizados no Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017, salvaguardando, deste modo, a estabilidade macro-económica e o desenvolvimento da economia nacional, bem como as necessidades prementes das populações;

Tendo sido apreciadas pelo Conselho de Ministros, na sua Sessão de 6 de Fevereiro de 2015, as medidas para fazer face à situação económica actual;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São Aprovadas as Medidas para Fazer Face à Situação Económica Actual do País, anexa ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

Departamentos Ministeriais submetem ao Titular do Poder Executivo.

- ii. O acompanhamento e avaliação da estratégia devem ocorrer trimestralmente, durante a apreciação dos Relatórios de Actividades do Governo, em sede das Sessões de Trabalho da Comissão Económica e do Conselho de Ministros.

4. Medidas Políticas e Diplomáticas:

- i. Implementar uma Campanha de Esclarecimento e Marketing;
- ii. Renegociar os actuais acordos de dívida e negociar novos acordos;
- iii. Empreender uma Acção Diplomática de Apoio junto à Comunidade Internacional, entre outras acções.

Luanda, aos 2 de Março de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 57/15 de 5 de Março

Considerando a necessidade de se consolidar, cada vez mais, as relações de cooperação entre o Ministério do Interior da República de Angola e o Ministério da Administração Interna da República Portuguesa, no domínio da Segurança Interna e Protecção Civil;

Atendendo a necessidade de dotar os quadros dos respectivos Ministérios de conhecimentos técnicos que lhes permitam desempenhar com competência e profissionalismo as suas funções;

Considerando que o Memorando de Entendimento entre o Ministério do Interior do Governo da República de Angola e o Ministério da Administração Interna do Governo da República Portuguesa, em matéria de Cooperação em Segurança Interna e Protecção Civil, afigura-se como um instrumento jurídico de grande utilidade no domínio da formação profissional;

Atendendo o disposto na alínea b) da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Memorando de Entendimento entre o Ministério do Interior do Governo da República de Angola e o Ministério da Administração Interna do Governo da República Portuguesa, em Matéria de Cooperação em Segurança Interna e Protecção Civil, assinado a 20 de Junho de 2014, em Luanda, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DO INTERIOR DO GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA E O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DO GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM MATÉRIA DE COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA INTERNA E PROTECÇÃO CIVIL

O Ministério do Interior do Governo da República de Angola e o Ministério da Administração Interna do Governo da República Portuguesa, doravante designados como «Signatários»;

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os Signatários, nomeadamente desenvolverem e aprofundarem as relações de cooperação na Área da Segurança Interna e Protecção Civil,

Considerando o Acordo Geral de Cooperação entre a República de Angola e a República Portuguesa, assinado em Bissau, aos 26 de Junho de 1978, enquanto base jurídica da cooperação bilateral estabelecida entre os dois Estados,

Tendo em conta os resultados profícuos da cooperação bilateral que vem sendo realizada entre os signatários, no quadro da Cooperação Portuguesa, da responsabilidade do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.;

Reconhecendo a necessidade de reforçar e ampliar a cooperação bilateral em matéria de Segurança Interna e Protecção Civil e os respectivos mecanismos de formação, de organização, de operacionalidade e de coordenação, designadamente a realização dos objectivos enunciados no Acordo Especial

de Cooperação entre a República de Angola e a República Portuguesa, em Matéria de Segurança Interna, assinado aos 12 de Julho de 1995;

Considerando ainda o interesse dos Signatários em realizar acções de formação de pessoal, em especial de acções de formação de formadores, em facilitar o fornecimento de material e em viabilizar a realização de estudos de organização ou de equipamento ou prestação de serviços e acções de intercâmbio;

Tendo em conta o interesse dos Signatários em dar continuidade à cooperação estabelecida desde 2007, nas Áreas da Segurança Interna e Protecção Civil, entre o Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P e o Ministério da Administração Interna do Governo da República Portuguesa e o Ministério do Interior do Governo da República de Angola;

Os Signatários decidem o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª
(Objecto)

O presente Memorando de Entendimento tem como objecto a cooperação técnica no âmbito da Segurança Interna e Protecção Civil entre os dois Signatários, tendo por base o Acordo Especial de Cooperação entre a República de Angola e a República Portuguesa em Matéria de Segurança Interna, assinado entre os Signatários.

CLÁUSULA 2.ª
(Áreas de Cooperação)

A cooperação técnica a desenvolver pelos Signatários no âmbito do presente Memorando de Entendimento incidirá nas áreas de responsabilidade das seguintes entidades, em moldes a acordar entre os Signatários e em programas a definir em Planos de Execução a estabelecer anualmente:

1. Pelo Ministério da Administração Interna do Governo da República Portuguesa: Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Inspeção Geral da Administração Interna, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Autoridade Nacional de Protecção Civil, Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna.

2. Pelo Ministério do Interior do Governo da República de Angola: Polícia Nacional de Angola, Serviço de Migração e Estrangeiros, Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros, Inspeção Geral do Ministério do Interior, Secretariado do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento de Trânsito e Gabinete de Intercâmbio e Cooperação do Ministério do Interior.

CLÁUSULA 3.ª
(Modelo de Cooperação)

A cooperação prevista no presente Memorando de Entendimento realiza-se com base em Planos de Execução anuais, cujo âmbito, objectivo e responsabilidade de execução são definidos, caso a caso, pelos organismos legalmente competentes, mediante aprovação dos membros do Governo

responsáveis pela Área da Segurança Interna de cada um dos Signatários.

CLÁUSULA 4.ª
(Financiamento)

1. Todas as despesas efectuadas ao abrigo do presente Memorando dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efectuadas ao abrigo das respectivas leis orgânicas, bem como nos termos do respectivo direito interno.

2. O financiamento dos programas e actividades de cooperação em Matéria de Segurança Interna e Protecção Civil, a realizar no quadro do presente Memorando de Entendimento, poderá concretizar-se nas seguintes maneiras:

- a) Financiamento por candidatura junto de instâncias e organizações internacionais;
- b) Financiamento pelos Signatários, em moldes a definir pelas partes intervenientes no Plano de Execução respeitante a cada programa ou actividade autónoma.

CLÁUSULA 5.ª
(Comissão de Acompanhamento)

1. Os Signatários criarão uma Comissão de Acompanhamento, constituída por um dirigente e um técnico da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna do Governo da República Portuguesa e um dirigente e um técnico do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação do Ministério do Interior do Governo da República de Angola, a designar pelas duas entidades, com o objectivo de garantir a aplicação dos termos constantes do presente Memorando de Entendimento e resolver as divergências resultantes da sua aplicação.

2. Participarão também nesta Comissão de Acompanhamento um elemento do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Governo da República Portuguesa e um elemento do Ministério das Relações Exteriores do Governo da República de Angola.

3. A Comissão de Acompanhamento poderá elaborar as suas regras de funcionamento.

CLÁUSULA 6.ª
(Alterações e resolução de conflitos)

1. O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários, devendo o interessado notificar, por escrito, a sua intenção ao outro, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Memorando serão resolvidas pela via diplomática, através da consulta entre os Signatários.

CLÁUSULA 7.ª
(Produção de efeitos)

O presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por um período de dois (2) anos automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer um dos Signatários, devendo para o efeito fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Assinado em Luanda, aos 20 de Junho de 2014, em dois exemplares originais em língua portuguesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

O Ministro do Interior da República de Angola, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Administração Interna da República Portuguesa, *Miguel Macedo*.

Decreto Presidencial n.º 58/15
de 5 de Março

Considerando que a administração e a gestão criteriosa dos terrenos infra-estruturados, enquanto património público, contribuem para o desenvolvimento sustentável do País, bem como garantem o bem-estar social da população;

Convindo prosseguir os objectivos preconizados pelo Governo relativamente ao controlo e orientação da gestão dos referidos terrenos, no âmbito da requalificação e expansão das cidades e dos centros rurais;

Com vista a possibilitar um processo mais racional e económico de urbanização que permita um melhor ordenamento e controlo do processo de gestão, a nível nacional, dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado;

Havendo necessidade de se proceder à criação de uma estrutura empresarial pública que prossiga, de forma célere, os objectivos supra-enunciados;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criada a Empresa Pública denominada Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, EGTI-E.P., e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico, anexo ao presente Decreto Presidencial, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Património)

1. O património da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações transferidos para a responsabilidade desta empresa.

2. O património inicial da EGTI-E.P. é constituído igualmente pelos bens patrimoniais do domínio público e privado do Estado que lhe forem destinados em diploma específico.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO DA EMPRESA GESTORA
DE TERRENOS INFRA-ESTRUTURADOS - E.P.**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação e natureza)

A Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, Empresa Pública, abreviadamente designada por «EGTI-E.P.» é uma pessoa colectiva pública dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo qualificada como uma empresa de interesse estratégico.

ARTIGO 2.º
(Âmbito, sede e representação)

1. A EGTI-E.P. é uma empresa de âmbito nacional.
2. A EGTI-E.P. tem a sua sede em Luanda, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, estabelecer filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do País, sempre que a realização do seu objecto o justifique.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. O objecto social da EGTI-E.P. consiste no serviço público de gestão, a nível nacional, dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado que lhe sejam atribuídos, podendo ainda exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o seu objecto principal, nomeadamente a demarcação, loteamento, infra-estruturação, comercialização, regularização de direitos fundiários e construção de edifícios para habitação necessários para a prossecução do seu objecto principal.

2. Para realização do seu objecto, a EGTI-E.P. pode, nos termos da legislação em vigor, estabelecer com entidades nacionais ou estrangeiras as formas de associação ou cooperação que melhor possibilitem a realização do seu objecto social.

ARTIGO 4.º
(Prossecução do objecto)

1. A EGTI-E.P. pode praticar todos os actos de gestão necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social, de acordo com os princípios da boa gestão administrativa e empresarial.

2. A EGTI-E.P. conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente aos terrenos cuja gestão lhe foi confiada.

3. Para a prossecução do seu objecto, compete ainda à EGTI-E.P. o seguinte: